

DECRETO Nº 5.060/2018

APROVA E HOMOLOGA O VALOR DA TERRA NUA – VTN INERENTE A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL PARA O ANO DE 2018.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos, Resolução AMURC 02/2018,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada e homologada a Tabela de valores do Valor da Terra Nua – VTN 2018 conforme Anexo I elaborada de acordo com o parecer técnico de avaliação e indicada pela Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC pela Resolução n. 02/2018.

Art. 2º. Fica fazendo parte integrante deste Decreto o Anexo I – Tabela de Valores do Valor da Terra Nua e o Parecer técnico de avaliação.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 10 de agosto de 2018.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito na portaria e mural público da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I – MUNICÍPIO DE CURITIBANOS – SC
TABELA DE VALORES DO VALOR DA TERRA NUA – VTN 2018

QUALIFICAÇÃO DO PERFIL DA TERRA	VALOR (Ha)
I – lavoura – aptidão boa: terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;	R\$ 19.294,82
II – lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;	R\$ 13.290,01
III – lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;	R\$ 11.850,81
IV – pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;	R\$ 9.909,03
V – silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;	R\$ 8.337,12
VI – preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da Ofauna ou para outros usos não agrários.	R\$ 5.001,84